



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PROJETO DE LEI 020/2022

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Porto Nacional, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Porto Nacional, a ser realizado anualmente, preferencialmente no terceiro sábado do mês de maio,

§1º Os casais deverão comprovar a hipossuficiência econômica para realização da inscrição, conforme o artigo 3º dessa lei.

§2º Fica determinado o número de até 100 (cem) casais anualmente, conforme disposição financeira.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§1º O edital que se refere no artigo deverá ser publicado 60 dias antes da data de celebração do casamento

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Porto Nacional;

II – Comprovar situação de baixa renda, através da Secretaria de Assistência Social.



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (trinta) dias..

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Nacional, 20 de Junho de 2022.

Rozângela Rocha Mecnas
Presidente/Vereadora
Republicanos

Apresentado em
Data 20/06/22



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Porto Nacional o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

posso assegurar que a propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.

Rozângela Rocha Mecnas
Presidente/Vereadora
Republicanos